

Nº Processo PROAD: 201703000028061



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 201703000028061  
**Nome** LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL  
**Assunto** MANUTENÇÃO PREDIAL-CONSTRUÇÃO-REFORMA

## **DESPACHO**

Trata-se de procedimento licitatório instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 06/2022 (eventos 185/188), na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, com a finalidade de contratação de empresa para reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Nerópolis, pelo valor total estimado de R\$ 4.110.796,32 (quatro milhões, cento e dez mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

Realizado o certame licitatório (eventos 204 e 217), a Comissão Permanente de Licitação (evento 218) encaminhou os autos a esta Diretoria, pugnando pela anulação de sua fase externa, nos seguintes termos:

(...)

Por decisão da CPL, lavrou-se a ata que foi publicada e encaminhada aos licitantes dando conhecimento que de a proposta da empresa LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – ME seria a vencedora da licitação.

(...)

No entanto, após análise minuciosa dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Licitação reconhece a falha quanto à ausência do envelope da proposta de preços da empresa AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 27/05/2022 às 16:43.  
Para validar este documento informe o código 536742438284 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201703000028061

EIRELI, entendendo não ser possível afirmar se realmente houve o extravio ou se este não foi entregue com o envelope da documentação de habilitação, razão porque decide por unanimidade pela anulação da fase externa do certame, retornando os autos à Diretoria Geral para conhecimento bem como autorização para a confecção de novo edital e reabertura da licitação.

Recebidos os autos nesta Diretoria, a Coordenação do Assessoramento retornou à CPL para, haja vista a notícia de que houve recurso na fase de julgamento das propostas, proceder com a juntada e análise devidas.

Por último, a Presidente da CPL em substituição (evento retro) juntou o recurso interposto pela empresa *Ambiental Tecnol Consultoria Eireli* (evento 221) e esclareceu ter deixado de conhecê-lo "[...] *uma vez que a Comissão Permanente de Licitação após análise minuciosa dos fatos já narrados no evento 218, reconheceu a falha na abertura dos envelopes e, por unanimidade decidiu, amparada no Princípio da Autotutela, pela anulação do certame*".

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer apontando, em síntese, que a conduta adotada pela CPL durante a realização do certame infringiu os itens 23 e 28 do Edital de Licitação em referência, representando o *descumprimento dos princípios norteadores da licitação, insculpidos no art. 3º da Lei Geral de Licitações, precisamente o da legalidade, o da publicidade, o do sigilo das propostas e o da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a violação ao art. 4º, parágrafo único, segundo o qual a formalidade é regra geral de todo e qualquer procedimento licitatório, o qual vincula-se às prescrições legais em todos os atos e fases*.

Em linha de conclusão, manifestou pela anulação do certame a partir da fase externa da licitação, bem como pela republicação do instrumento convocatório nos termos já aprovados anteriormente.

Isso posto, diante do relato e do reconhecimento do vício de legalidade pela CPL (evento 218), acolho o parecer jurídico ofertado para, nos termos dos argumentos e dos fundamentos expostos, e, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, art. 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001 e item 77 do Edital de Licitação em referência, além do princípio da autotutela administrativa, **anular parcialmente o procedimento licitatório em tela, a partir da fase externa da licitação**, bem como pela republicação do instrumento convocatório.

Determino, ainda, **que seja retirada qualquer limitação quanto ao recebimento e abertura de envelopes com as propostas em razão da pandemia da COVID-19, visto que no atual contexto não existem restrições**

Nº Processo PROAD: 201703000028061

**de circulação justificadoras de tal medida, razão pela qual deve ser assegurada a ampla participação na sessão respectiva e adotado procedimento rígido de controle de recebimento de documentos.**

Publique-se.

Dê-se ciência à CPL, inclusive para publicizar o inteiro teor desta decisão aos demais participantes da concorrência em tela, feitos os devidos registros.

Sigam os autos à Assessoria de Elaboração de Editais para as providências subsequentes.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL., em 27/05/2022 às 16:43.  
Para validar este documento informe o código 536742438284 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, AUXILIAR DE GABINETE I, em 30/05/2022 às 16:56.  
Para validar este documento informe o código 537868633661 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 536742438284 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201703000028061

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/05/2022 às 16:43



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 537868633661 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201703000028061

**MATHEUS FERREIRA DA ROCHA**  
AUXILIAR DE GABINETE I  
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL  
Assinatura CONFIRMADA em 30/05/2022 às 16:56

